LEI Nº 2668

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.221/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A alínea "a" do § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.221/84, passa a ter a seguinte redação:

"a) Empresas - as pessoas jurídicas constituídas, que tenham na exploração do serviço de transporte escolar, o seu principal objetivo."

Art. 2º. O atual parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.221/84, passa a ser § 1º.

Art. 3º. Fica criado o § 2º, ao art. 9º, da Lei Municipal nº 1.221/87, com a seguinte redação:

"§ 2º. É obrigatória após 12 (doze) anos de admissão do veículo na frota, a sua substituição."

Art. 4º. O "caput" do art. 23 da Lei Municipal nº 1.221/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. O transporte de escolares só poderá ser feito em veículos do tipo "camioneta" ou similares, devidamente emplacados no Município de Esteio, e que satisfaçam os requisitos desta lei."

Art. 5º. A alínea "a" do § 1º, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.221/84, com a redação que lhe foi dada pela LEI Nº 2646/97, passa a ter a seguinte redação:

"a) a cada grupo de 850 (oitocentos e cinqüenta) alunos matriculados nas escolas estaduais, municipais e particulares, será concedida uma licença."

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de setembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal